

Edital

N.º 75/DJF-GF/2024

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, o proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio, sito em Av. da Liberdade, nº 49, da Freguesia de Pinhal Novo, em **sede de decisão final**, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

Na sequência de uma ação de fiscalização para identificação de terrenos com carência de gestão de combustível, foi identificada, no lote de terreno urbano, sito em Av. da Liberdade, n.º 49, da freguesia de Pinhal Novo, a proliferação de matéria vegetal com estrato subarbustivo com altura superior a 20 cm e estrato arbustivo com altura superior a 50 cm e ainda elevada quantidade de resíduos de construção e demolição, afetando a salubridade da área e podendo constituir perigo de incêndio com risco para a segurança de pessoas e bens.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, **ordenar a desmatção e limpeza do terreno em apreço**, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, **deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatção limpeza e remoção de entulhos do terreno, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado**, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Caso o terreno não seja limpo voluntariamente, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, **essas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator**, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL

do Concelho de Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 25/09/2024.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 26 de setembro de 2024.

O Vereador



Pedro Taleço
Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2024/09/25	279/FIS/2024
Para		De	
PEDRO GONÇALO PONTE MARQUES TALEÇO		RICARDO ANDRÉ DA PONTE DIAS	
Assunto			
Limpeza de terreno - proposta de notificação - Decisão final			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2024/07/26	
Entrada N.º	Designação da Entrada
1086/2024	QUEIXA
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2024/07/26	
Localização da Infração	
AV. DA LIBERDADE, PINHAL NOVO	

Enquadramento Factual:

O presente processo é referente a um lote de terreno urbano que carece de desmatação, limpeza e remoção de resíduos de construção e demolição (entulhos), sito em Av. da Liberdade, n.º 49, em Pinhal Novo.

Face aos pressupostos de facto e de direito, cuja remissão de anteriores informações aqui se faz, nomeadamente informação técnica datada de 29/07/2024 e informação fiscal datada de 12/08/2024 em que refere que, após remoção de Edital, o terreno mantém carência de limpeza, sem que esta tenha ocorrido, o que, poderá, caso se verifique atos de vandalismo ou negligência ser responsável por uma ignição mediante ocorrência de vários fatores, constituir perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, mantendo-se o circunstancialismo de facto e de direito que conduz a CMP à prática da medida de tutela para reposição da legalidade, **em sede de decisão final.**

Registro fotográfico



Planta de localização



Informação Técnica

Proposta:

Em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, **propõe-se**, que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade, com **a notificação via Edital, em sede de decisão final**, conforme o estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA, do proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote, sito em Av. da Liberdade, n.º 49, Freguesia de Pinhal Novo, **sobre a intenção da CMP, de ordenar que o proprietário do lote urbano adote medidas adequadas para limpar o mesmo, retirando o entulho e encaminhamento de todos os resíduos até destino final adequado, no prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data da afixação do presente edital, por forma a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde públicas, ao abrigo do n.º 6 do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Em caso de incumprimento da desmatção e limpeza do terreno e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, constitui tal incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

O Técnico,


Ricardo Dias (Nº1012)
25-09-2024

Despachos

Deferido/Autorizado
25-09-2024


Pedro Taleça
Vereador
(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Informação Técnica

Edital

N.º XX/DJF-GF/2024

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.....

Faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, o proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio, sito em Av. da Liberdade, nº 49, da Freguesia de Pinhal Novo, em **sede de decisão final**, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

Na sequência de uma ação de fiscalização, verificou-se a existência de um terreno urbano, sito em Av. da Liberdade, n.º 49, da Freguesia de Pinhal Novo, que carece de manutenção/limpeza, em que o mesmo se encontra com existência de alguma vegetação e sobretudo entulhos, não obstante o risco de incêndio reduzido, que poderá, caso se verifique atos de vandalismo ou negligência, ser responsável por uma ignição mediante ocorrência de vários fatores, tendo a equipa de fiscalização informado que após deslocação ao local, o terreno não tem evidências de recente manutenção, no que diz respeito à matéria de desmatação limpeza e remoção de entulhos, registando o facto fotograficamente.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, **ordenar a desmatação e limpeza do terreno em apreço**, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, **deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatação limpeza e remoção de entulhos do terreno, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado**, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Informação Técnica

Caso o terreno não seja limpo voluntariamente, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, **essas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator**, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2024.

O Vereador

Registo fotográfico



Informação Técnica

Planta de localização

